



Decisão 01450/2022-3 - 2ª Câmara

Processos: 00804/2022-8, 00862/2022-1, 00837/2022-2, 00829/2022-8, 00821/2022-1, 00809/2022-1, 00806/2022-7, 00805/2022-2

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Ano do concurso: 2019

UG: PMA - Prefeitura Municipal de Aracruz

Relator: Marco Antônio da Silva

Interessado: PATRICK DA SILVA OLIVEIRA, ARTHUR CAVALHERI NUNES ZAMPERLINI, TIFANY MATIUZZI CASOTTO, ANDERSON CLEYTON GASPARINI MILANEZI, RAFAELA FLORES LEAL, AISLA VESCOVI, TAMIRIS VIANNA SANTOS MARQUES, NATHALIA JULIANA GUIMARAES

ATO SUJEITO A REGISTRO - ADMISSÃO - REGISTRO - DETERMINAÇÃO - CIÊNCIA - ARQUIVAR.

1. O preenchimento dos requisitos legais e constitucionais, impõe o registro dos atos admissionais em apreço, ante sua regularidade, com expedição de determinação de instrução do processo individual com cópia da decisão de registro correspondente e arquivamento do feito.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA:

Versam os processos listados no item 3 da ITC, acerca de **ADMISSÕES DE PESSOAL EM CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO** que, após realização de certame, com supedâneo no art. 37, inciso II da Constituição Federal, se submete à apreciação desta Corte de Contas, para fins de **REGISTRO**, na forma estatuída na Carta Magna, art. 71, inciso III, bem como na Carta Estadual, art. 71, inciso IV, e, ainda, a teor do art. 1º, inciso V, da Lei Complementar 621/2012.

Tendo obtido aprovação em concurso público, conforme o **edital de Concurso Público 006/2019**, os servidores relacionados no item 3 da Instrução Técnica Conclusiva - ITC foram nomeados para os respectivos cargos elencados.

A área técnica, através do Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva - ITC 01432/2022-5, opinou pelo **REGISTRO** do ato.

O Ministério Público Especial de Contas, por meio do Procurador, Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, mediante o Parecer 01522/2022-4, pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

É o sucinto relatório.

V O T O

Tratam os processos eletrônicos listados no item 3 da ITC 01432/2022-5, de admissões de pessoal em cargo público de provimento efetivo para o Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Aracruz, encaminhadas a este Egrégio Tribunal de Contas para efeito de análise e posterior apreciação, em razão da documentação que lhes dá suporte.

1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:

Da análise dos autos, verifico que a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas opinaram pelo **registro** do ato de nomeação constante do processo elencado no item 3 da Instrução Técnica Conclusiva - ITC, com expedição de **determinação e arquivamento** do feito.

Presente a documentação essencial, bem assim respeitada a ordem de classificação em concurso público estipulado no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, entendo que os atos admissionais elencados no item 3 da Instrução Técnica Conclusiva - ITC 01432/2022-5, reproduzido no Anexo I desta decisão, encontram-se em condições de ser registrado.

Assim, da análise dos autos, tenho que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público Especial de Contas quanto à sua regularidade.

Afinal, a documentação constante dos autos, bem como o fundamento legal demonstra a regularidade dos atos admissionais em apreço.

2. DO DISPOSITIVO:

Ante o exposto, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **Decisão** que submeto à sua consideração.

MARCO ANTONIO DA SILVA

Relator

1. DECISÃO TC-1450/2022-3

VISTOS, relatados e discutidos os autos elencados no Anexo I desta decisão, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da **Segunda Câmara**, ante as razões expostas, em:

1.1. REGISTRAR os atos admissionais listados a seguir:

ANEXO I: ADMISSÕES DE PESSOAL PARA O QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ:

Cargo: M01 - Agente Administrativo de Saúde

Nº	Processo	Nome	Classificação	Ato de Nomeação	Data do Exercício
1.	00804/2022-8	PATRICK DA SILVA OLIVEIRA	22	DECRETO 38.649/2020	03/11/2020
2.	00805/2022-2	ARTHUR CAVALHERI NUNES ZAMPERLINI	25	DECRETO 38.289/2020	19/08/2020
3.	00806/2022-7	TIFANY MATIUZZI CASOTTO	26	DECRETO 38.951/2020	20/01/2021

Cargo: S04 - Cirurgião-dentista

Nº	Processo	Nome	Classificação	Ato de Nomeação	Data do Exercício
4.	00809/2022-1	ANDERSON CLEYTON GASPARINI MILANEZI	2	DECRETO 40.962/2021	03/01/2022

Cargo: S11 - Enfermeiro

Nº	Processo	Nome	Classificação	Ato de Nomeação	Data do Exercício
5.	00821/2022-1	RAFAELA FLORES LEAL	27	DECRETO 39.003/2020	25/01/2021

Cargo: S13 - Farmacêutico

Nº	Processo	Nome	Classificação	Ato de Nomeação	Data do Exercício
6.	00829/2022-8	AISLA VESCOVI	31	DECRETO 39792/2021	14/06/2021

Cargo: T01 - Técnico de Enfermagem

Nº	Processo	Nome	Classificação	Ato de Nomeação	Data do Exercício
7.	00837/2022-2	TAMIRIS VIANNA SANTOS MARQUES	56	DECRETO 41.012/2021	20/01/2022
8.	00862/2022-1	NATHÁLIA JULIANA GUIMARÃES	61	DECRETO 40.270/2021	26/08/2021

1.2. DETERMINAR a Prefeitura Municipal de Aracruz que instrua os processos individuais dos servidores com cópia da Decisão de Registro do ato respectivo;

1.3. ARQUIVAR o processo em tela, dando-se **CIÊNCIA** aos interessados.

2. Unânime

3. Data da Sessão: 04/05/2022 - 16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1 Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: Marco Antonio da Silva (relator)

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de contas em substituição ao procurador-geral Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente